



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
Gabinete do Ministro

**DECRETO EXECUTIVO Nº**        /11  
**DE** \_\_\_\_ / **de** \_\_\_\_

Havendo necessidade de assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2011, em harmonia com o preceituado nos números 1, 2 e 3, do artigo 58.º, da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei - Quadro do Orçamento Geral do Estado, conjugados com os artigos 9.º e 10.º, ambos do Decreto Executivo n.º 82/09, de 17 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, determino:

**Artigo 1.º**

É aprovado o Regulamento contendo as instruções para o encerramento do exercício financeiro de 2011, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

Constituem igualmente parte integrante do presente Decreto Executivo os anexos que inserem o formulário **RELAÇÃO DE DESPESAS A SEREM INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (RRP) - Anexo-1**, o **BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO - (BMA)- Anexo-2**, o **QUADRO DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - (QPÉE)- Anexo -3**, **QUADRO DO ENCONTRO DE CONTAS COM A SONANGOL-(QECS)-Anexo-4**, **QUADRO DAS TRANSACÇÕES ENTRE A SONANGOL, EP E O TESOURO NACIONAL - (QTSTN)- Anexo -5** e o **QUADRO DE SALDOS DAS TRANSACÇÕES ENTRE A SONANGOL, EP E O TESOURO NACIONAL -(QSTSTN)- Anexo-6**.

**Artigo 3.º**

A Inspeção Geral de Finanças – IGE, directamente e através dos Gabinetes Provinciais de Inspeção, deve fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto Executivo.

**Artigo 4.º**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo, são resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
Gabinete do Ministro

**Artigo 5.º**

É revogado tudo que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

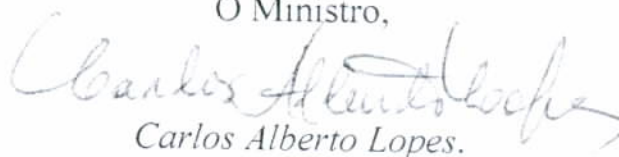
**Artigo 6.º**

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos      de                      de 2011.

O Ministro,

  
Carlos Alberto Lopes.

# **REGULAMENTO DAS INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

## **Artigo 1.º (Encerramento do Exercício)**

O Exercício Financeiro de 2011 encerra a 30 de Dezembro de 2011.

## **Artigo 2.º (Prazo limite para a Cabimentação)**

As Unidades Orçamentais (UO) e os seus Órgãos Dependentes (OD) só podem cabimentar despesas e emitir as respectivas Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 16 de Dezembro de 2011.

## **Artigo 3.º (Prazo limite para a Liquidação)**

As UO e os OD só podem liquidar as despesas e emitir as respectivas Notas de Liquidação de Despesa (NLD) até ao dia 19 de Dezembro de 2011.

## **Artigo 4.º (Prazo limite para o Pagamento da Despesa)**

1. As UO e os OD sob sua tutela só podem emitir Ordens de Saque (OS) para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2011, até ao dia 20 de Dezembro de 2011.

2. As OS emitidas até a data indicada no número anterior, devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 27 de Dezembro de 2011.

## **Artigo 5.º (Saldo da Programação e da Execução Financeira)**

1. Após o processamento das OS emitidas até a data fixada no número 1 do Artigo 4.º, do presente regulamento, tornam-se nulos os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2012.

2. Os saldos financeiros apurados a 30 de Dezembro de 2011 nas contas das UO'S aditadas ao SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a conta do Tesouro Nacional, domiciliada no Banco de Poupança e Crédito – BPC, ao escrutínio da Direcção de Programação e Gestão Financeira - DPGF.

3. Excluem-se dos saldos referidos no n.º 2, deste Artigo, os valores correspondentes às Ordens de Saque homologadas pela Direcção de Programação e Gestão Financeira e às debitadas pelo Banco de Poupança e Crédito que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

### **Artigo 6.º** **(Inscrição em Restos a Pagar)**

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar as despesas que tiverem sido liquidadas mas não pagas até 30 de Dezembro de 2011.

2. Será admitida, com carácter de excepção, a inscrição em Restos a Pagar de cabimentações do Programa de Investimentos Públicos – PIP, cuja execução tenha sido iniciada no exercício encerrado mas que será concluída nos primeiros três meses do exercício de 2012, precedida de uma exposição justificativa dos responsáveis das UO ordenantes dos serviços, bens e empreitadas.

3. A exposição justificativa referida no número anterior deve fazer-se acompanhar das facturas parciais dos serviços prestados, ou bens fornecidos até a data de 30 de Dezembro e assegurar que a conclusão da etapa em andamento ocorrerá dentro do prazo previsto no número anterior.

4. As UO'S e os OD'S sob sua tutela devem, anular todos os saldos de cabimentação até ao dia 30 de Dezembro de 2011.

5. As UO'S integradas no SIGFE na modalidade *on-line*, ao registarem a liquidação das suas despesas no sistema, reconhecem o direito do credor e assim constitui, automaticamente, os seus Restos a Pagar.

6. Sem prejuízo para a realização de uma certificação da regularidade das operações pelo Ministério das Finanças e da aprovação do Ministro das Finanças, para estes casos, a Relação dos Restos a Pagar, mencionada na alínea b, ponto 1.2, do Artigo 8º, deste regulamento, será preenchida com base nos saldos das contas do Passivo Circulante que constam do sistema, a 30 de Dezembro de 2011.

7. Para a liquidação de despesas realizadas na funcionalidade *off-line*, DNCP deve apresentar, ao Ministro das Finanças, até ao dia 26 de Janeiro de 2012, o demonstrativo com os valores a serem inscritos em Restos a Pagar, com vista à sua aprovação.

8. Após a aprovação dos Restos a Pagar, referenciadas no número anterior, a DNCP, efectuará a sua inscrição até ao dia 9 de Fevereiro de 2012, com data de 30 de Dezembro de 2011.

9. Relativamente ao tratamento da despesa pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquidada e não paga, será aplicada, com o máximo rigor, a legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente a exigência da NCB e o cumprimento das regras de execução orçamental da programação financeira para o respectivo período.

10. Na sequência do referido no número anterior e tendo em conta o estabelecido na Lei n.º 15/10, de 14 de Julho e noutros diplomas legais aplicáveis, não será reconhecida a dívida que não seja suportada pela respectiva NCB e devidamente liquidada, sujeitando os responsáveis por essa dívida às sanções previstas na Lei.

#### **Artigo 7.º**

#### **(Programação e Execução Financeira de Restos a Pagar)**

1. As despesas inscritas em Restos a Pagar respeitantes a 2011, aprovadas pelo Ministro das Finanças, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras Trimestrais, bem como nos respectivos Planos de Caixa de 2012.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pelos respectivos OD, observado a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida em que a Direcção de Programação e Gestão Financeira disponibilize a correspondente Quota Financeira e as UO'S façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

#### **Artigo 8.º**

#### **(Prestação de Contas)**

O envio dos documentos das prestações de contas aos órgãos centrais deve observar o seguinte:

1. As Delegações Provinciais de Finanças devem remeter os documentos a seguir indicados, com os dados referentes a 30 de Dezembro de 2011:

1.1 Para a Direcção Nacional de Impostos (DNI), até ao dia 16 de Janeiro de 2012, o formulário do Boletim Mensal de Arrecadação – BMA.

1.2 Para a DNCP, até ao dia 18 de Janeiro de 2012:

a) O formulário RRP;

b) A relação das cabimentações anuladas, acompanhada das cópias das correspondentes NCB de anulação.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações

no exterior, não inseridas no SIGFE, na modalidade on-line, devem enviar para a DNCP, até ao dia 18 de Janeiro de 2012, as respectivas Prestações de Contas referentes ao mês de Dezembro de 2011 e o formulário RRP.

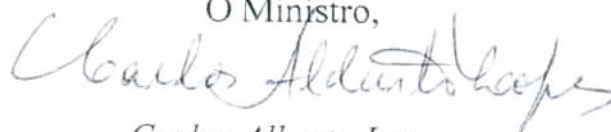
3. Os Bancos Operadores devem remeter ao Ministério das Finanças, até ao dia 31 de Janeiro de 2012, as OS, as Guias de Recebimento, os Extractos Bancários e os *Bordereaux* relativos aos movimentos financeiros do mês de Dezembro de 2011.
4. A SONANGOL deve remeter, até ao 21.º dia de Janeiro de 2012, o Demonstrativo dos fluxos da receita petrolífera da Concessionária que tenham sido retidas pela sua relação com contas de garantia de créditos externos do Estado ou outras despesas.

#### **Artigo 9.º**

#### **(Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício)**

1. A execução dos procedimentos de gestão estabelecidos neste regulamento, no que couber, deve ter o suporte das acções da informática.
2. Esses dois componentes estão sintetizados no Quadro dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (Anexo 3), aonde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

O Ministro,



*Carlos Alberto Lopes*

CÓDIGO      DESIGNAÇÃO      UNIDADE ORÇAMENTAL

CODIGO      DESIGNAÇÃO      ÓRGÃO DEPENDENTE

Nº DA NCB      DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO      NATUREZA DESPESA      DATA DE PAGAMENTO      VALOR  
(11)

**T O T A I S / A T R A N S P O R T A R**

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE AS DESPESAS ACIMA RELACIONADAS CONSTITUEM AS ÚNICAS ASSUMIDAS POR ESTA UNIDADE E RECONHECIDAS POR MIM, RESPONSÁVEL MÁXIMO DO ÓRGÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA NA FORMA DA LEI VIGENTE E DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS.

ELABORADO POR      ASSINATURA      DATA

O RESPONSÁVEL      ASSINATURA      DATA

(11) Observar a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas.

DESIGNAÇÃO DA DELEGAÇÃO PROVINCIAL

/2011  
CÓDIGO DA PROVINCIA

CODIGO DA RECEITA

RECEITAS COBRADAS

DESIGNAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS COBRADAS

A11 IMP. REND. TRABALHO - CONTA PRÓPRIA  
A12 IMP. REND. TRABALHO - CONTA OUTREM  
A14 IMP. S/ APLICAÇÃO DE CAPITALS - SECÇÃO A  
A21 IMP. S/ REND. INDÚSTRIAS PETROLÍFERAS  
A23 IMPOSTO INDUSTRIAL - GRUPO A  
A24 IMP. S/ APLICAÇÃO DE CAPITALS - SECÇÃO B  
A26 IMPOSTO INDUSTRIAL - GRUPO B  
A27 IMPOSTO INDUSTRIAL - GRUPO C  
B31 IMPOSTO PREDIAL URBANO  
B32 IMPOSTO SOBRE SUCESSÕES E DOAÇÕES  
B33 IMP. TRANSM. IMOB. TÍTULO ONEROSO - SISA  
D52 IMP. DE CONS. PROD. DERIVADOS DO PETRÓLEO  
D54 IMP. CONSUMO CERVEJA NACIONAL  
D55 IMP. CONSUMO CERVEJA IMPORTADA  
D56 IMP. CONSUMO BEBIDAS ALCOÓLICAS  
D59 IMP. CONSUMO DE PRODUTOS DIVERSOS  
D61 IMP. CONSUMO S/ REND. DE TELECOMUNICAÇÕES  
D62 IMP. CONS. S/ SERVIÇOS DE HOTEL. E SIMILARES  
D63 IMP. CONS. S/ SERV. DE ÁGUAS ELECTRICIDADE  
E61 IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO  
E62 IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO  
F71 IMPOSTO DO SELO  
F72 IMPOSTO DE FAROLAGEM  
F73 IMPOSTO DE TONELAGEM

T R A N S P O R T E

F74 OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS  
G81 TAXAS DOS SERVIÇOS ADUANEIROS  
G82 TAXA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS  
G83 CUSTAS FISCAIS  
G89 EMOLUMENTOS E TAXAS DIVERSAS  
I01 RENDAS DE CASA  
J24 RECEITAS SERV. CONSERV. REG. E NOTARIO  
J25 RECEITAS DE SERVIÇOS COMUNITARIOS  
J26 RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS  
L37 JUROS DE MORA  
L38 MULTAS FISCAIS  
L39 MULTAS SOBRE DIVIDAS  
L40 MULTAS DE TRANSITO  
L42 MULTAS DE ACTIVIDADES PESQUEIRAS  
L43 OUTRAS MULTAS E PENALIDADES  
L44 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
L45 VENDAS DIVERSAS OU EVENTUAIS  
L50 DIVERSAS RECEITAS CORRENTES  
L51 ADICIONAL DE 10% SOBRE MULTAS  
L52 MULTAS E OUTRAS PENALIDADES ADUANEIRAS  
M02 ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES  
M04 ALIENAÇÃO DE BENS DIVERSOS  
M11 ALIENAÇÃO DE EMPRESAS

T O T A I S / A T R A N S P O R T A R

T O T A I S / A T R A N S P O R T A R

DECLARAÇÃO  
DATA

ENCARREGADO - ASSINATURA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS - ASSINATURA

O DELEGADO PROVINCIAL - ASSINATURA





**ENCONTRO DE CONTAS**  
**MÊS DE -----/2011**

Excelentíssima Senhora  
Directora Nacional de Contabilidade  
Pública do Ministério das Finanças  
**Luanda**

Encaminhamos a Vossa Excelência os dados do Encontro de Contas do mês de -----/2011, que demonstra o saldo das transacções entre a Sonangol, EP e o Tesouro Nacional.

O quadro que especifica as despesas pagas por esta Concessionária em nome do Estado e deduzidos à receita devida, bem como os respectivos comprovativos, seguem junto a este Ofício.

O movimento das referidas transacções se resume no quadro a seguir:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (AKZ)</b>
Receita Bruta	
(-) Taxa Administração da Concessionária	
(=) Receita Líquida	
(-) Dedução RC 1	
(=) Saldo Líquido Bancário 1	
(-) Dedução RC 2	
(=) Saldo Líquido Bancário 2	
(-) Dedução RC 3	
(=) Saldo Líquido Bancário 3	

O valor do Saldo Líquido Bancário 3 foi depositado na conta bancária (informar coordenadas bancárias) de titularidade do Ministério das Finanças, conforme comprovante anexo, que serve de plena quitação da prestação de contas do mês em referência.

Melhores Cumprimentos,

O Director Financeiro da Sonangol

TRANSAÇÕES ENTRE A SONANGOL, EP E O TESOUREIRO NACIONAL  
 DETALHE DOS PAGAMENTOS FEITOS EM NOME DO ESTADO - EXERCÍCIO 2011  
 MÊS ...../...../.....

Descrição de Pagamentos	Ordenador Despesa	Beneficiário	MÊS												Total		
			Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
<b>I - SONANGOL DESPESAS REEMBOLSAVEIS</b>																	
1- Serviço da Dívida Externa <i>(Discriminar por Linhas de Crédito)</i>																	
2- Subvenções <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
3- Crédito Combustível <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
4- Frota Aérea do Estado <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
5- Protocolo do Estado- Refinaria de Luanda(C.E.Com) <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
6- Contratos assinados pela Sonangol <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
<b>II- DESPESAS QUASE FISCAIS- ENCARGOS FIXOS</b>																	
1- CMPR <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
2- Reorganização das Finanças Públicas <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
3- Palácio Presidencial- Manutenção <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
4- Consultoria <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
5- Projecto Integrado <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
6- CIF (Exercícios Findos) <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
7- SIGMA Group <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
8- Arrendamento de Imóveis <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	
9- Despesas Bancárias																	
10- Lei 7/97 <i>(Discriminar por Pagamento)</i>																	

TRANSAÇÕES ENTRE A SONANGOL, EP E O TESOURO NACIONAL  
 DETALHE DOS PAGAMENTOS FEITOS EM NOME DO ESTADO - EXERCÍCIO 2011  
 MÊS -----/-----

Descrição de Pagamentos	Ordenador Despesa	Beneficiário	Mês												Total		
			Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
III- DESPESAS QUASE FISCAIS-DESPESAS DE CAPITAL																	
1- Projectos Habitacionais																	
a)-Projectos Habitacionais <i>(Discriminar por Pagamento )</i>																	
b)-Equipamentos Sociais <i>(Discriminar por Pagamento )</i>																	
2- Caminhos de Ferro de Lobito <i>(Discriminar por Pagamento )</i>																	
3- Caminhos Porto do Lobito <i>(Discriminar por Pagamento )</i>																	
<b>TOTAL ( I+II+III)</b>																	

Assinatura do Director Financeiro

Assinatura do Gestor de Contabilidade

(Modelo elaborado pela DNCP/MINFIN, aos 04 de Agosto de 2010)